

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2006, que *acrescenta art. 48-A à Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, para permitir refinanciamento de saldo de financiamento imobiliário com interveniência de novo agente financiador.*

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

RELATOR “AD HOC”: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para deliberação em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 298, de 2006, de autoria do Senador Paulo Paim.

O PLS em questão propõe que a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passe a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 48-A. Instituição financeira poderá quitar, em nome do mutuário, saldo devedor de contrato de financiamento imobiliário de qualquer espécie, com simultânea celebração de novo contrato de financiamento imobiliário em que o mutuário e a instituição pagadora sejam devedor e credor respectivamente.

Parágrafo único. O saldo da operação de crédito relativo ao refinanciamento concedido pela nova instituição credora, quando esta for integrante do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), desde que o contrato satisfaça as condições previstas na legislação específica, inclusive a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, será considerado para efeito de direcionamento obrigatório dos recursos de depósitos de poupança.

Segundo o autor da proposição, a alteração proposta à Lei 10.931/2004 pode reduzir o risco envolvido nas operações de crédito imobiliário. Ela é importante em um cenário de queda das taxas de juros, pois permitirá ao devedor de um empréstimo imobiliário refinanciá-lo com taxas de juros mais baixas. A possibilidade de que outra instituição financeira assuma o empréstimo irá estimular a concorrência, especialmente em razão de a nova instituição contar com a vantagem de computar o refinanciamento para efeito do cumprimento de exigibilidade de aplicação dos recursos captados em depósitos de poupança.

O projeto foi distribuído para esta Comissão de Assuntos Econômicos, que deverá se manifestar em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão analisar os aspectos econômicos e financeiros das matérias que lhes são submetidas.

Preliminarmente, destaque-se que não há óbices de natureza constitucional, legal ou regimental em relação ao projeto. Em particular, a iniciativa parlamentar é legítima. Conforme disposto no inciso XIII do artigo 48 da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre *matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações*. Além disso, não se trata de tema cuja iniciativa é privativa do Presidente da República, conforme prevê o § 1º do art. 61 de nossa Carta Maior.

Quanto ao mérito, concordamos integralmente com as considerações apresentadas na Justificação. Trata-se de uma medida que pode reduzir os riscos envolvidos nas operações de crédito imobiliário e, ao mesmo tempo, incentivar a competição entre agentes financeiros.

Não só os custos financeiros podem ser teoricamente reduzidos como também os prazos podem ser dilatados. Trata-se, portanto, de uma medida que pode, ao mesmo tempo, facilitar a vida dos mutuários e reduzir o risco de insolvência.

Achamos razoável que o novo contrato de financiamento seja, a exemplo do anterior, considerado para efeito de direcionamento obrigatório dos recursos de depósitos de poupança. Afinal de contas, o novo empréstimo tomará o lugar do empréstimo antigo, que foi quitado, sem gerar aumento no montante de recursos de direcionamento obrigatório.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2006.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2012

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador CYRO MIRANDA, Relator “ad hoc”

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 298 de 2006.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)					2-WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5-JORGE VIANA (PT)	X			
ASSIS GURGACZ (PDT)					6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)					8-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Majoria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Majoria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				1-VITAL DO RÉGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)	X				2-SERGIO SOUZA (PMDB)	X			
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				3-ROMERO JUÇA (PMDB)				
ROBERTO REQUILÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)	X			
EUÍNCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMAR MOKA (PMDB)				
LUÍZ HENRIQUE (PMDB)					6-CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)	X				7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)	X				9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				2-ACÍCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X				4-LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5-SCIOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELLO				
ANTÔNIO RUSSO	X				3-BLAIRO MAGGI	X			
JOÃO RIBEIRO					4-ALFREDO NASCIMENTO				
TITULAR - PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU (PSD)					1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL 16 SIM 15 NÃO - ABS - AUTOR - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/7/12.


Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132 § 8º, RISF)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 230/2012/CAE

Brasília, 10 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 298 de 2006, que “acrescenta art. 48-A à Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, para permitir refinanciamento de saldo de financiamento imobiliário com interveniência de novo agente financeiro credor”.

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Ofício terminativo.doc

Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal
PLS nº 298 DE 2006
10 46